

TC 009.280/2017-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil

Responsável: Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Agência de Promoção de Exportações e Investimentos do Brasil – Apex-Brasil, em desfavor do Sr. Sidney Alves Costa, Gerente do Escritório da Apex-Brasil em Dubai, em razão de supostas irregularidades cometidas pelo então Gerente de Escritório daquela Agência em Dubai, ocorridas entre agosto/2013 e junho/2014.

2. Informa-se que, à época da instauração da presente TCE, a Apex-Brasil estava vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), estando atualmente vinculada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE).

HISTÓRICO

3. Objetivando apurar a constatação da ausência de alguns registros administrativos do escritório da Apex-Brasil nos Emirados Árabes Unidos (EAU), bem como indícios de ações de promoção em desacordo com as diretrizes e estratégias da Apex-Brasil, foi efetuada fiscalização *in loco* no escritório de Dubai no período de 5/6/2014 a 12/6/2014 (peça 2, p. 226).

4. Tal fiscalização foi realizada por meio de um trabalho multidisciplinar, instituído pela Chefia de Operações Internacionais, que contou com uma equipe com representantes da Gerência Executiva de Auditoria, Gerência Executiva Jurídica, Gerência Executiva de Orçamento e Finanças e Gerência Executiva do Gabinete da Diretoria de Negócios as sede da Apex-Brasil, localizada em Brasília (peça 2, p. 226).

5. Verificou-se, nessa oportunidade, a ocorrência de desfalque, alcance, desvio e desaparecimento de dinheiro, bens ou valores, além da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico com dano à Apex-Brasil (peça 2, p. 226).

6. Os resultados dos trabalhos estão consubstanciados no Relatório Circunstanciado de Avaliação da Gestão do Escritório da Apex-Brasil em Dubai (peça 1, p. 22-52), tendo sido apontadas as seguintes irregularidades/impropriedades, as quais serão tratadas mais detalhadamente na seção “Exame Técnico”:

a) insubordinação, com a realização de viagens na autorizadas (peça 1, p. 29-30);

b) má gestão administrativo-financeira (peça 1, p. 30);

c) desconto de cheque corporativo sem justificativa plausível de utilização e sem posterior prestação e contas (peça 1, p. 31-32);

d) transferência de valores da conta corporativa do escritório para a conta pessoal do Sr. Sidney Alves Costa (peça 1, p. 33-34);

e) pagamento de hospedagem na cidade de residência (peça 1, p. 35-37);

- f) compra de passagens para uso em interesse particular (peça 1, p. 38-42);
- g) gastos com viagens, hospedagens, almoços e jantares com justificativas alheias ao interesse da Apex-Brasil (peça 1, p. 43-44);
- h) simulação da aquisição de iPads (peça 1, p. 45-46);
- i) simulação da contratação de ação com piloto da Fórmula 1 (peça 1, p. 46-47);
- j) pagamentos diversos ocultos em faturas manuais ou forjadas (peça 1, p. 47-49).
7. Em 18/6/2014, o responsável foi informado da rescisão do seu contrato de trabalho com a Apex-Brasil (peça 1, p. 53), tendo sido solicitada a devolução de quaisquer equipamentos, bens e documentos porventura em sua posse.
8. O Sr. Sidney Alves Costa foi cientificado diversas vezes acerca das irregularidades verificadas, conforme notificações extrajudiciais anexas aos autos (peça 1, p. 15-18; 58-60; 126-128).
9. Por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº 3, de 1/2016, foi autuado processo de TCE (peça 1, p. 7-8).
10. No Relatório de TCE 1/2016 (peça 2, p. 224-249), concluiu-se que o dano ao erário apurado foi de R\$ 1.010.043,89, sendo apontado como responsável o Sr. Sidney Alves Costa.
11. A Secretaria de Controle Interno anuiu, em essência, às conclusões do Tomador de Contas Especial, conforme Relatório de Auditoria 161/2017 (peça 2, p. 260-263), e emitiu certificado de irregularidade das contas, consoante Certificado de Auditoria 161/2017 (peça 2, p. 264). Finalmente, o dirigente do controle interno concluiu pela irregularidade das contas, como se depreende do Parecer do Dirigente do Controle Interno 161/2017 (peça 2, p. 265).
12. O Ministro de Estado das Relações Exteriores atestou, em 30/3/2017, ter tomado ciência dos documentos acima mencionados (peça 2, p. 268).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

13. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que as despesas impugnadas datam de 2012-2014 e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente em 2016, por intermédio das notificações identificadas no parágrafo 8 desta instrução.
14. O valor do débito atualizado até 1º/1/2017 é superior a R\$ 100.000,00.

EXAME TÉCNICO

15. O Relatório Circunstanciado de Avaliação da Gestão do Escritório da Apex-Brasil em Dubai (peça 1, p. 22-52) apontou uma série de irregularidades perpetradas pelo Sr. Sidney Alves Costa, as quais serão tratadas a seguir.

Das irregularidades

Insubordinação, com a realização de viagens não autorizadas (peça 1, p. 29-30)

16. Verificou-se a realização de viagens para destinos fora da área de atuação do Escritório Apex-Brasil de Dubai, conforme quadro abaixo:

Data	Destino
18/9/2013	Cingapura e Maldivas
8/11/2013	Roma



29/11/2013	Viena e Zurique
10/4/2014	Londres
28/5/2014	Milão

Má-gestão administrativo-financeira (peça 1, p. 30)

17. Durante a fiscalização *in loco* realizada, e equipe encontrou diversas falhas, tais como:
- a) a ausência de documentos mínimos necessários para justificar as decisões de gestão por ele efetuadas, tais como motivação do desembolso, orçamentos com potenciais fornecedores;
 - b) desorganização documental das contratações efetuadas no período analisado;
 - c) ausência de prestação e contas das atividades de Promoção de Negócios em que ocorreu desembolso financeiro;
 - d) ausência de registros dos contratos realizados quando em atividades de promoção;
 - e) ausência de contratos ou documentos similares relacionados à contratação e fornecedores.

18. Tais práticas resultaram em desembolsos desnecessários por parte do Escritório de Dubai, os quais devem ser ressarcidos pelo Sr. Sidney, conforme apontado nos próximos itens.

Desconto de cheque corporativo sem justificativa plausível de utilização e sem posterior prestação e contas (peça 1, p. 31-32)

19. Observou-se que o Sr. Sidney, valendo-se do seu cargo, em diversas oportunidades se apropriou de recursos financeiros do escritório, sem justificativa ou com justificativas insuficientes, as quais se revelaram frágeis e apenas como tentativa de propiciar consistência para as irregularidades praticadas, conforme apontado na tabela abaixo:

Descrição	Data	Valor (AED)	Localização das evidências
Adiantamento para suposta realização de Festival Gastronômico Brasileiro no Qatar, sem qualquer processo de promoção ou prestação e contas, sem comprovação de que ocorreu pagamento ao Qatar Museum Authority. O Sr. Sidney assina a proposta como requisitante, aprovador e autorizador da despesa, além de assinar o cheque	2/3/2014	55.000,00	Extrato bancário (peça 1, p. 248); Voucher (peça 1, p. 249); Formulário de requerimento de aquisição direta de serviços (peça 1, p. 250-251); Proposta (peça 1, p. 252-256); Cheque (peça 1, p. 257)
Aquisição de 2 passagens Dubai-Cingapura-Dubai e Dubai/Kwait-Dubai via transferência bancária, realizada sem autorização da Chefia de Operações Internacionais, sem comprovação de despesas e prestação e contas	3/5/2014	20.750,00	Extrato bancário (peça 1, p. 258); Voucher (peça 1, p. 259); Formulário de requerimento de aquisição direta de serviços (peça 1, p. 260-261); Processo de Viagem (peça 1, p. 262-263); Fatura (peça 1, p. 264)
Adiantamento com despesas de hotel em Cingapura (AED 9.173,18) e alimentação e transporte (AED 6.115,45). Viagem realizada sem autorização da Chefia de Operações Internacionais, sem comprovação de despesas e prestação e contas	5/5/2014	15.288,63	Extrato bancário (peça 1, p. 265); Voucher (peça 1, p. 266); Processo de viagem (peça 1, p. 267-268); Cheque (peça 1, p. 270)
Adiantamento feito pelo Sr. Sidney a ele	28/5/2014	10.000,00	Extrato (peça 1, p. 271);



mesmo por meio de cheque com a justificativa de antecipação de valores ao gerente geral para realização de despesas diversas decorrentes do fechamento do Escritório Apex-Brasil de Doha (transporte de material, ajustes na sala a ser devolvida). Todavia, não há prestação e contas do uso do recurso, nem o escritório em Doha teve as suas atividades encerradas no período			Cheque (peça 1, p. 272); Formulário de requerimento de aquisição direta de serviços (peça 1, p. 273)
Emissão de cheque pelo Sr. Sidney com beneficiário em branco, sem justificativa alguma e sem prestação de contas	31/5/2014	10.000,00	Extrato (peça 1, p. 274); Cheque (peça 1, p. 275)
Total		111.038,63	

Transferências de valores da conta corporativa do escritório para a sua conta pessoal sem a devida justificativa e/ou prestação de contas (peça 1, p. 33-34)

20. O Sr. Sidney transferiu recursos da conta corporativa para sua conta pessoal, a título de adiantamento financeiro para a realização de ações de promoção comercial. No entanto, deixou de apresentar as prestações de contas referentes às ações ou apresentou documentos eivados de vícios quanto à origem, conforme detalhado a seguir:

Descrição	Data	Valor (AED)	Localização das evidências
Despesas diversas: 1 – reembolso de mudança de voo trecho Dubai-Doha-Riad-Doha, no valor de AED 4.795,00; 2 – Despesas de hotel AED 9.897,68 3 – pagamento de diárias AED 4.020,211 4 – reembolso de mudança de voo Dubai-Doha-Dubai, no valor de AED 2.160,00; 5 – reembolso de despesas com hotel AED 2.672,71 6 – pagamento de diárias no Qatar, no valor de AED 9.897,08; 7 – reembolso de despesas com hotel no Qatar, no valor de AED 12.171,89; 8 – despesas com voo, no valor de AED 925,00; 9 – pagamento de diárias, no valor de AED 9.160,98	2/3/2014	55.666,55	Extrato bancário (peça 2, p. 9-10); Vouchers (peça 2, p. 11-13);
1 – fatura da DW Travel PIN 00614/2014, no valor de AED 10.140,00, referente a uma passagem Dubai-Doha-Dubai, no valor de AED 3.545,00 e pagamento de hotel em Doha, no valor de AED 6.545,00;	18/5/2014	14.163,72	Extrato bancário (peça 2, p. 14); Vouchers (peça 2, p. 15-16); Fatura (peça 2, p. 17); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 18-



2 – pagamento de diárias no valor de AED 4.023,72, realizado via transferência bancária ao Sr. Sidney			19); Processo de viagem (peça 2, p. 20-22)
Realização de transferência sem qualquer documentação, justificativa ou prestação de contas, sendo o extrato bancário o único documento presente 1 – transferência, no valor de AED 5.000,00 2 – taxas bancárias, no valor de AED 65,00	13/5/2014	5.065,00	Extrato bancário (peça 2, p. 23)
Realização de transferência sem qualquer documentação, justificativa ou prestação de contas, sendo o extrato bancário o único documento presente 1 – transferência, no valor de AED 2.000,00 2 – taxas bancárias, no valor de AED 65,00	11/5/2014	2.065,00	Extrato bancário (peça 2, p. 23)
Realização de transferência sem qualquer documentação, justificativa ou prestação de contas, sendo o extrato bancário o único documento presente 1 – transferência, no valor de AED 14.000,00 2 – taxas bancárias, no valor de AED 40,00	30/3/2014	14.040,00	Extrato bancário (peça 2, p. 24)
Adiantamento de recursos para realização de ações de relacionamento com empresas brasileiras e locais em Dubai e Abu Dhabi durante a realização da Audi Business Trip, organizada pelo grupo Lide, com patrocínio da Apex-Brasil. Seria realizada a prestação e contas dos recursos através de “invoices” dos serviços contratados. Todo o processo de autorização e pagamento foi realizado pelo Sr. Sidney. Houve apresentação de uma fatura referente aos gastos, o que não é suficiente para o processo de prestação de contas, que deve incluir lista de presentes, registros fotográficos, imagens da ação	13/11/2013	40.000,00	Extrato bancário (peça 1, p. 284); Cheque (peça 1, p. 285); Formulário de requerimento de aquisição direta de serviços (peça 1, p. 286-287); Recibo adiantamento (peça 1, p. 288)
Adiantamento de recursos para realização de ações de relacionamento com empresas brasileiras e locais em Cingapura, como parte da estruturação do projeto Brazil Business Club na região da Ásia e Pacífico. Seria realizada a prestação e contas dos recursos através de “invoices” dos serviços contratados. A fatura apresenta registro de bebidas alcoólicas a serem pagas pela Apex-Brasil. Não há qualquer comprovação ou documentação, justificativa, prestação e	14/11/2013	40.00000	Extrato bancário (peça 2, p. 3); Voucher (peça 2, p. 4); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 5-6); Fatura hotel (peça 2, p. 7-8)



contas, nem referência à ação do escritório. Todo o processo de autorização e pagamento foi realizado pelo Sr. Sidney.			
Total		171.000,27	

Pagamento de hospedagem na cidade de residência (peça 1, p. 35-37)

21. Conforme prática comum em todos os escritórios da Apex-Brasil no exterior, os colaboradores são contratados localmente, devendo arcar com os custos de moradia.

22. Após análise de toda documentação disponível, a equipe de fiscalização, concluiu que o Sr. Sidney não estabeleceu residência em Dubai, acomodando-se frequentemente em hotéis e imputando tais custos ao escritório de Dubai.

23. O grupo de trabalho, após entrar em contato com o Capital Club, um dos principais fornecedores do escritório de Dubai, obteve a conformação de que os gastos reais com hospedagem foram feitos pelo Sr. Sidney, conforme abaixo detalhado.

Descrição	Data	Valor (AED)	Localização das evidências
Capital Club - Bebidas e comidas diversas	2/4/2014	12.693,00	Extrato bancário (peça 2, p. 28); Voucher (peça 2, p. 30); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 31-32); Fatura (peça 2, p. 33)
Capital Club - 50% de despesas de alimentação para o jantar brasileiro nos EAU do dia 15/5/2014. Além disso, consta uma confirmação de reserva de 4 diárias, no valor de AED 900,00 cada. Não há processo de prestação de contas. Todo o processo de autorização e pagamento foi realizado pelo Sr. Sidney.	14/4/2014	30.000,00	Extrato bancário (peça 2, p. 34); Voucher (peça 2, p. 35); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 36-7); Fatura (peça 2, p. 38); Cheque (peça 2, p. 39); Reserva de hotel (peça 2, p. 40-41)
1 – reuniões de trabalho com diversos representantes de empresas privadas, bancos e almoço com o Embaixador João Mendonça Lima Neto; 2 – 2 pernoites em Abu Dhabi, além de despesas de lavanderia e mini-bar	5/4/2014	3.317,07	Extrato bancário (peça 2, p. 42); Cheque (peça 2, p. 43); Voucher (peça 2, p. 44); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 45-46); Conta (peça 2, p. 47); Fatura (peça 2, p. 48-49)
Despesas com acomodação no mês de fevereiro	28/2/2014	47.633,00	Demonstrativo (peça 2, p. 50-53)
Despesas com acomodação do mês de março	31/3/2014	16.693,00	Demonstrativo (peça 2, p. 54-55)
Capital Club – despesas com hospedagem e itens como academia, spa, bebidas, etc, realizadas em março e abril	30/4/2014	8.052,00	Demonstrativo (peça 2, p. 56-59)
Capital Club – despesas com hospedagem e itens como academia, spa, bebidas, etc, realizadas em abril e maio	31/5/2014	13.916,00	Demonstrativo (peça 2, p. 60-63)



Capital Club – despesas com hospedagem e itens como academia, spa, bebidas, etc, realizadas em maio e junho	30/6/2014	18.148,99	Demonstrativo (peça 2, p. 64-65)
Total		150.453,06	

Compra de passagens para uso em interesse particular (peça 1, p. 38-42)

24. A análise sobre o detalhamento das faturas emitidas pelas empresas que prestavam serviço de emissão de passagens aéreas, vistos e hospedagens, bem como as mensagens trocadas entre o Sr. Sidney e a Agência DW, permitiu ao grupo de trabalho concluir que o referido responsável demandou a emissão de passagens para uso particular, inclusive para sua acompanhante individual e convidados, às expensas do escritório da Apex-Brasil em Dubai, conforme detalhado abaixo.

Descrição	Data	Valor (AED)	Localização das evidências
Dubai-Doha-Guarulhos-Doha-Dubai Passageiro: Sidney Costa	5/4/2014	39.175,00	Demonstrativo (peça 2, p. 82); Extrato bancário (peça 2, p. 42)
Dubai-Londres-Dubai Passageiro: Sidney Costa	10/4/2014	7.440,00	Fatura (peça 2, p. 68);
Cingapura-Ilhas Maldivas Passageiro: Adriana Bündchen	20/11/2013	9.050,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 74)
Roma-Lisboa-Brasília-Lisboa-Roma Passageiro: Amadeo Martinez	20/11/2013	6.320,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 75)
Brasília – Rio de Janeiro – Brasília Passageiros: Adriana Bündchen e Isabel Bassani	20/11/2013	7.280,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 76)
Brasília – Rio de Janeiro – Brasília Passageiros: Adriana Bündchen e Isabel Bassani	20/11/2013	480,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 77)
Brasília – Rio de Janeiro – Brasília Passageiros: Adriana Bündchen e Isabel Bassani	20/11/2013	1.480,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 78)
Roma-Dubai Passageira: Adriana Bündchen	20/11/2013	350,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 79)

Brasília – Rio de Janeiro – Brasília Passageiros: Adriana Bündchen e Isabel Bassani	20/11/2013	16.460,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 80)
Emissão de visto para acompanhante do Sr. Sidney Costa, Sra. Adriana Bündchen	20/11/2013	750,00	Email (peça 2, p. 69); Comprovante de transferência (peça 2, p. 72-73); Fatura (peça 2, p. 81)
Cingapura – Ilhas Maldivas Passageiros: Sidney Costa e Adriana Bündchen	24/9/2013	18.100,00	Fatura (peça 2, p. 85)
Guarulhos – Doha – Dubai – Doha – Guarulhos Passageira: Adriana Bündchen	31/10/2013	14.880,00	Fatura (peça 2, p. 83)
Custeio de 3 diárias em Roma no Hotel Majestic	15/11/2013	5.970,00	Fatura (peça 2, p. 86)
Custeio de 5 diárias em quarto duplo no Armani Hotel Extension (Dubai)	17/11/2013	17.500,00	Fatura (peça 2, p. 87)
Custeio de 4 diárias em quarto duplo no Armani Hotel Extension (Dubai)	11/11/2013	9.060,00	Fatura (peça 2, p. 88)
Custeio de 4 diárias em quarto duplo no Armani Hotel Extension (Dubai)	15/11/2013	12.000,00	Fatura (peça 2, p. 89)
Custeio de 4 diárias em quarto duplo no Armani Hotel Extension (Dubai)	21/11/2013	12.000,00	Fatura (peça 2, p. 90)
Custeio de 3 diárias em quarto duplo no Armani Hotel Extension (Dubai)	25/11/2013	9.000,00	Fatura (peça 2, p. 91)
Dubai – Viena - Zurique – Dubai Passageiros: Sidney Costa e Adriana Bündchen	28/11/2014	34.980,00	Fatura (peça 2, p. 92)
Dubai – Londres– Dubai Passageiro: Sidney Costa	27/4/2014	16.0000,00	Fatura (peça 2, p. 93)
Brasília – Rio de Janeiro Passageira: Adriana Bündchen	28/5/2014	1.150,00	Fatura (peça 2, p. 84)
Rio de Janeiro – Dubai – Milão – Dubai Passageiros: Sidney Costa e Adriana Bündchen	19/5/2014	50.660,00	Fatura (peça 2, p. 94)
Dubai – Cingapura – Ilhas Maldivas – Dubai Passageiro: Sidney Costa	10/9/2013	11.640,00	Fatura (peça 2, p. 95)
Brasília – Rio de Janeiro Passageiro: Sidney Costa	2/9/2013	580,00	Fatura (peça 2, p. 96)



Não informado	30/11/2014	4.455,00	Não localizado
Dubai – Roma – Dubai – Roma – Dubai Passageiro: Sidney Costa	10/11/2013	17.350,00	Fatura (peça 2, p. 97)
Custeio de 1 diária no Armani Hotel	30/11/2013	3.000,00	Fatura (peça 2, p. 99)
Milão – Dubai – Milão – Dubai Custeio de alteração de passagem de Sidney Costa	28/5/2014	3.200,00	Fatura (peça 2, p. 84)
Total		330.310,00	

Gastos com viagens, hospedagens, almoços e jantares com justificativas alheias ao interesse da Apex-Brasil (peça 1, p. 43-44)

25. A análise dos relatórios de viagens e pedidos de reembolso de refeições demonstrou diversos eventos cujas justificativas não se coadunam com as atividades de promoção de Escritório de Dubai.

26. Verificou-se, também, a prática sistemática de utilização de reembolso para hospedagem em Abu Dhabi, cidade localizada a uma hora e vinte minutos de carro de Dubai, tornando desnecessário o pernoite naquela.

27. As irregularidades referentes a este item estão abaixo detalhadas.

Descrição	Data	Valor (AED)	Localização das evidências
Reembolso feito via transferência bancária para o Sr. Sidney para pagamento de hospedagem em Abu Dhabi, alimentação e lavanderia Yas hotel Processo de viagem 3/2014 Cheque 565.999r	20/2/2014	1.475,52	Processo de viagem (peça 2, p. 105-106); Voucher (peça 2, p. 107); Fatura (peça 2, p. 108); Extrato bancário (peça 2, p. 109)
Reembolso feito via transferência bancária para o Sr. Sidney referente a jantar e almoço com convidados e palestrantes do Programa Intercom Oriente Médio Restaurante Roberto's Form. Aquisições 335/2014 Canhoto #CHK5801	13/11/2013	7.766,00	Voucher (peça 2, p. 110); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 111-112); Conta (peça 2, p. 113-114); Extrato bancário (peça 2, p. 115)
Reembolso referente a despesas funcionais e de representação, que incluem: 1 – almoço com colaboradora da Apex Brasil – AED 418,76; 2 – almoço com representantes do Emirates National Bank of Dubai – AED 1.285,00; 3 – jantar com o Embaixador João Mendonça, Conselheiro Carlos Vizzioli e Raul Silva, incluindo custeio de bebidas	9/10/2013	3.972,76	Voucher (peça 2, p. 117); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 118-119); Contas (peça 2, p. 120-121); Extrato bancário (peça 2, p. 116)



alcoólicas – AED 1.775,00 4 – almoço com responsável pela área de crédito da Embraer – AED 177,00 Canhotos do The Palace Hotel, Jumeirah Emirates Tower, Origins & Roberto's Invoice #276697 Form. de aquisições 289/2014			
Reembolso ao Sr. Sidney realizado dia 27/11 via transferência bancária, referentes a: 1 – café da manhã 4/11 – AED 85,00 2 – café da Manhã 5/11 – AED 85,00 3 – Café da manhã 7/11 – AED 170,00 4 – Jantar com Jawaldi Qasim Itau – AED 1.031,00 5 – Jantar com Alexandre Trabbold do Escritório Apex-Brasil em Angola – AED 1.047,00 6 – Jantar com Badri Kadhim (Al Rajhi Bank) – AED 1.930,00 Form. de aquisições 350/2014 Documentos #879158 e #879019 do Novotel Dubai e #1698 do Meydan Canhotos #1203 do Atlantis The Palm e #67642 do Bice Mare Restaurant	26/11/2013	4.348,00	Extrato bancário (peça 2, p. 122); Voucher (peça 2, p. 123); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 124-125); Comprovantes (peça 2, p. 126-129)
Total		17.244,76	

Simulação da aquisição de iPads (peça 1, p. 45-46)

28. Após a análise dos processos de aquisição do Escritório de Dubai, o grupo de trabalho verificou processo relativo a aquisição de Ipads (invoice 193959), no valor de AED 36.731,00, referente a adiantamento de 50% do total. Tais equipamentos seriam supostamente utilizados do Grande Prêmio de Fórmula 1 de Abu Dhabi, ação esta não autorizada pela sede.

29. Destaca-se, ainda, conforme informado no relatório elaborado pelo grupo de trabalho, que mesmo o processo de aquisição estando incompleto, sem, por exemplo, o contrato com o suposto fornecedor selecionado, houve um débito na conta bancária referente ao adiantamento de 50%.

30. O crédito de tal recurso ocorreu na conta pessoal do Sr. Sidney, conforme extrato bancário anexo (peça 2, p. 133), o qual informou ter se tratado de um equívoco no momento de efetuar a transação e que já efetuara pessoalmente o pagamento à empresa Beyond FZE.

31. O grupo de trabalho efetuou circularização junto à suposta empresa fornecedora, que alegou que não recebeu qualquer pagamento referente à fatura apresentada (invoice 193959, v. peça 2, p. 137-139), tendo informado que o Sr. Sidney entrara em contato apenas para solicitar cotação dos Ipads, conforme contato mantido por email (peça 2, p. 142-146).

32. O valor total referente a esta ocorrência é de AED 36.731,00 (R\$ 22.203,89, sem considerar o devido imposto de renda, conforme informado nos itens 44-45 desta instrução). As evidências estão acostadas à peça 2, p. 133-146).

Simulação da contratação de ação com piloto da Fórmula 1 (peça 1, p. 46-47)

33. O grupo de trabalho analisou, também, processo de aquisição referente a uma suposta contratação de atividade de ativação durante o Grande Prêmio de Fórmula 1 de Abu Dhabi, com a presença e apresentação de 30 minutos do piloto Felipe Massa, que seria realizada na área de promoção de negócios da Apex-Brasil, no valor total de EUR 15.000,00. Referente ao pagamento do adiantamento desta fatura, há comprovante de transferência do valor de EUR 9.000,00, ocorrido em 14/5/2014 (peça 2, p. 148 e 150).

34. Conforme a fatura apresentada (invoice #MC606-2014, acostado à peça 2, p. 153), de 14/5/2014, da empresa Grand Prix Events London, a única referência apresentada na mesma refere-se à contratação de “Activation Abu Dhabi”.

35. Em circularização efetuada junto à empresa (peça 2, p. 154-167), o grupo de trabalho obteve a informação de que a despesa se tratava, na verdade, de despesa com pagamento de *paddock* e hotel de luxo durante o Grande Prêmio de Mônaco de Fórmula 1, conforme fatura anexa (invoice #MC605/2014), no valor de EUR 18.220,00 (peça 2, p. 167).

36. O débito quanto a este item está indicado no quadro abaixo.

Descrição	Data	Valor (AED)	Localização das evidências
Despesas com GP de fórmula 1 em Mônaco	14/5/2014	46.678,54	Extrato bancário (peça 2, p. 148); Voucher (peça 2, p. 150); Fatura (peça 2, p. 167)
Despesas com GP de fórmula 1 em Mônaco	14/5/2014	47.819,57	Extrato bancário (peça 2, p. 149); Fatura (peça 2, p. 167)

Pagamentos diversos ocultos em faturas manuais ou forjadas (peça 1, p. 47-49)

37. Este item se refere a manipulação de faturas ou realocação de despesas via fornecedores no intuito de ocultar da Apex-Brasil as reais despesas pagas, o que pode ser verificado como fornecedores Servcorp Doha, com o qual a Apex-Brasil mantinha uma estrutura no intuito de apoiar empresas brasileiras a acessarem o mercado do Qatar. Todavia, a comunicação entre o Sr. Sidney e a representante da Servcorp no Qatar, Sra. Fabienne Hajjar, deixa transparecer que o mesmo utiliza de tal estrutura em benefício próprio.

38. Em tais diálogos, tem-se a comprovação da prática de manipulação de faturas sem nenhum contrapartida em termos de prestação de serviços, a exemplo do valor de QAR 30.000,00, adicionado por solicitação do Sr. Sidney sem qualquer esclarecimento acerca da despesa à fatura de fevereiro de 2014.

39. Pesa, ainda, a suspeita de manipulação de cheques pelo Sr. Sidney, conforme informado em email anexo (peça 2, p. 198), no qual é informado que o cheque supostamente emitido à empresa Servcorp (peça 2, p. 197), fora adulterado, pois fora emitido sem o nome do beneficiário, constando o nome deste apenas na cópia do cheque.

40. As demais irregularidades estão elencadas a seguir:

Descrição	Data	Valor AED	Localização das evidências
Pagamento de QAR 30.000,00, adicionados à pedido do Sr. Sidney	6/4/2014	30.261,99	Comunicação por email (peça 2, p. 170-

E-mail de 6/4/2014 Referência #AEH09034915Z75TS		(QAR 30.000,00)	174); Extrato bancário (peça 2, p. 178)
1ª parcela da remuneração para prestação e serviços de organização, gerenciamento e catering do jantar de relacionamento empresarial a institucional com empresas brasileiras com stakeholders no Kwait em 19/6/2014, sendo que não há cotações de fornecedores e processo de prestação de contas. A empresa Sian Events informou que nunca, apesar de já ter feito orçamentos, nunca realizou qualquer serviço para o escritório de Dubai Cheque 566.017 Fatura #558/2014	5/5/2014	14.500,00	Extrato bancário (peça 2, p. 186); Voucher (peça 2, p. 187); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 188-189); Fatura (peça 2, p. 190); Cheque (peça 2, p. 191)
Pagamento de despesas com aluguel referente ao mês de junho e serviço de secretária de maio de 2014, conforme descrição na fatura. A fatura não segue o padrão normal da Servcop Doha. Em contato posterior com a empresa, foi informado que não houve pagamento feito pela Apex-Brasil no valor de UAE 40.000,00 Fatura #ApexQatar30M	18/5/2014	40.000,00	Extrato bancário (peça 2, p. 192); Voucher (peça 2, p. 193); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 194-195); Fatura (peça 2, p. 196); Cheque (peça 2, p. 197)
Organização e gerenciamento de evento e dos convidados do Brasil Business Club, realizado no dia 9/4/2014, sendo que não há cotações de fornecedores e processo de prestação de contas. O cheque foi sacado ao portador em 14/4/2014. A empresa Sian Events informou que nunca, apesar de já ter feito orçamentos, nunca realizou qualquer serviço para o escritório de Dubai	14/4/2014	14.500,00	Voucher (peça 2, p. 180); Formulário de requerimento de aquisições diretas de serviços (peça 2, p. 181-182); fatura (peça 2, p. 183); extrato bancário (peça 2, p. 179); Cheque (peça 2, p. 184)
Total		UAE 69.000,00 e QAR 30.000,00	

Outras ocorrências

41. Observa-se, ainda, que o Sr. Sidney, mesmo após instado (peça 1, p. 58-60) a efetuar a devolução de bens de propriedade do Escritório da Apex-Brasil em Dubai, não o fez em sua totalidade, restando ainda pendente a devolução dos seguintes bens:

Item	Valor AED (peça 2, p. 243)	Data de aquisição
1 Blackberry Z10	2.599,00	27/2/2013
1 Laptop HP G6133MTR core i5 2.5 GHZ 6GB	2.499,00	8/8/2012
1 Macbook Air	3.999,00	2/5/2013
1 Ipad 2 64G Wifi 3G	2.999,00	21/12/2012



1 Iphone 5 GSM 32 Noir	3.830,96	3/6/2013
1 Ipad 2 32 GB Wifi 3G	2.250,00	7/6/2013

42. Quanto aos bens acima listados, desconsiderar-se-á do cálculo do débito a quantia referente à depreciação dos mesmos, que é de 20% do valor de aquisição, conforme Anexo III – Taxas Anuais de Depreciação da Instrução Normativa RFB 1700, de 14/3/2017 (v. Anexo III).

Do valor total do débito imputado

43. O grupo de trabalho, para fins de referência, considerou as taxas de conversão para real disponíveis no endereço eletrônico do Bacen no dia 4 de dezembro de 2014, aplicando-as aos valores apresentados nesse relatório. Entretanto, divergimos de tal metodologia, tendo em vista que as possíveis flutuações cambiais ocorridas durante o período em que se deram as irregularidades podem resultar em prejuízos ao responsável ou aos cofres da Apex-Brasil. Assim sendo, utilizaremos como referência a taxa de câmbio vigente no dia em que seu o desembolso, conforme tabela do Anexo II a esta instrução.

44. Ressalta-se, ainda, que sobre as remessas ao exterior realizadas mensalmente pela sede da Apex-Brasil em Brasília há incidência de imposto de renda, conforme Instrução Normativa RFB 1.037/2010 (peça 4), o que implica um acréscimo de 33% sobre o valor das remessas.

45. Assim, considerando que o imposto de renda incidiu sobre a parcela utilizada indevidamente, o valor apurado será acrescido de 33%, referente ao imposto de renda pago pela Apex-Brasil.

Da responsabilidade do Sr. Sidney Alves Costa

46. Na execução da despesa pública, o ônus de comprovar a aplicação dos recursos recai sobre o gestor. No caso em tela, cabe ao Sr. Sidney Alves Costa, Gerente do Escritório da Apex-Brasil em Dubai, por força do que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986. Tal entendimento está consolidado nesta Corte de Contas, conforme se verifica nos Acórdãos 1.577/2014-TCU-2ª Câmara, rel. André de Carvalho; 6.716/2015-TCU-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman; 9.254/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Ana Arraes; 9.820/2015-TCU-2ª Câmara, rel. Raimundo Carreiro; e 659/2016-TCU-2ª Câmara, rel. Marcos Bemquerer.

47. Conforme visto no item 8 desta instrução, o Sr. Sidney teve a oportunidade de se manifestar acerca da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos do referido Escritório, os quais devem ser utilizado estritamente para promoção dos produtos e serviços brasileiros no exterior e atração de investimentos estrangeiros, o que não foi feito.

48. Cabível, portanto, a citação do referido responsável para que o mesmo apresente alegações de defesa para a não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados ao Escritório da Apex-Brasil em Dubai, os quais foram utilizados pelo mesmo para fins particulares.

49. Informa-se que não foram encontrados débitos imputáveis ao responsável em outros processos em tramitação no Tribunal.

CONCLUSÃO

50. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Sidney Alves Costa e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do mesmo.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

51. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para a citação proposta, nos termos do art. 1º, inc. VIII, da Portaria-MINS-ASC Nº 7, de 19/8/2011.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

52. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

52.1. realizar a citação do Sr. Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30), Gerente do Escritório da Apex-Brasil em Dubai, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa quanto à irregularidade detalhada a seguir:

a) **Irregularidade:** desfalque dos recursos repassados ao Escritório da Apex-Brasil em Dubai para promoção dos produtos e serviços brasileiros no exterior e atração de investimentos estrangeiros;

b) **Responsável:** Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30);

b) **Conduta:** descontar cheque corporativo sem justificativa plausível de utilização e sem posterior prestação e contas; transferir valores da conta corporativa do escritório para a sua conta pessoal sem a devida justificativa e/ou prestação de contas; efetuar pagamento de hospedagem na cidade de residência e compra de passagens para uso em interesse particular; realizar pagamentos diversos ocultos em faturas manuais ou forjadas; simular a aquisição de iPads e a contratação de ação com piloto da Fórmula 1; extraviar equipamentos do escritório;

c) **Dispositivos violados:** Constituição Federal art. 37, *caput*, c/c art. 70, parágrafo único; Decreto-lei 200/67, art. 93; Regulamento de Gestão das Unidades da Apex-Brasil no Exterior

e/ou recolher aos cofres da Apex-Brasil as quantias abaixo indicadas, referentes à irregularidade e à conduta de que trata o subitem 64.1, letras “a” e “b”, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
46.457,57	2/3/2014
16.690,97	3/5/2014
12.334,53	5/5/2014
8.110,34	28/5/2014
8.105,02	31/5/2014
47.020,59	2/3/2014
11.336,56	18/5/2014
4.051,97	13/5/2014
1.658,81	11/5/2014
11.487,76	30/3/2014
33.638,36	13/11/2013
33.718,16	14/11/2013
10.434,57	2/4/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

23.995,86	14/4/2014
2.692,02	5/4/2014
40.234,79	28/2/2014
13.674,02	31/3/2014
6.517,59	30/4/2014
11.278,95	31/5/2014
14.470,83	30/6/2014
31.793,09	5/4/2014
5.922,27	10/4/2014
7.443,37	20/11/2013
5.198,01	20/11/2013
5.987,59	20/11/2013
394,78	20/11/2013
1.217,25	20/11/2013
287,86	20/11/2013
13.537,88	20/11/2013
616,85	20/11/2013
14.434,17	24/9/2013
11.864,34	31/10/2013
5.032,44	15/11/2013
14.751,70	17/11/2013
7.588,96	11/11/2013
10.115,45	15/11/2013
10.019,69	21/11/2013
7.451,32	25/11/2013
32.417,50	28/11/2014
12.929,73	27/4/2014
932,68	28/5/2014
40.547,96	19/5/2014
9.598,34	10/9/2013
496,39	2/9/2013
4.128,63	30/11/2014
14.551,41	10/11/2013
2.524,87	30/11/2013
2.595,30	28/5/2014
1.271,06	20/2/2014

6.530,88	13/11/2013
3.171,85	9/10/2013
3.626,41	26/11/2013
29.531,17	26/5/2014
37.392,26	14/5/2014
38.306,30	14/5/2014
11.698,28	5/5/2014
32.015,76	18/5/2014
11.598,00	14/4/2014
24.559,61	6/4/2014
1.863,49	27/2/2013
1.834,00	8/8/2012
2.909,49	2/5/2013
2.253,93	21/12/2012
2.961,31	3/6/2013
1.740,73	7/6/2013

Valor atualizado até 8/2/2019: R\$ 1.117.222,30 (peça 3)

30.2. Encaminhar cópia da presente instrução ao responsável para subsidiar as alegações de defesa.

Secex-TCE/4ªDT, em 8 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Amanda Soares Dias Lago
AUFC – Mat. 7713-5

ANEXO I
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidades	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Desfalque dos recursos repassados ao Escritório da Apex-Brasil em Dubai para promoção dos produtos e serviços brasileiros no exterior e atração de investimentos estrangeiros	Sidney Alves Costa (CPF 001.229.647-30)	-	Descontar cheque corporativo sem justificativa plausível de utilização e sem posterior prestação e contas; transferir valores da conta corporativa do escritório para a sua conta pessoal sem a devida justificativa e/ou prestação de contas; efetuar pagamento de hospedagem na cidade de residência e compra de passagens para uso em interesse particular; realizar pagamentos diversos ocultos em faturas manuais ou forjadas; simular a aquisição de iPads e a contratação de ação com piloto da Fórmula 1; extraviar equipamentos do escritório;	A conduta do ex-gestor resultou na malversação dos recursos do Escritório da Apex-Brasil em Dubai, uma vez que parte dos equipamentos do Escritório da Apex-Dubai não foram encontrados e foram realizadas despesas com finalidade diversa do propósito de promoção dos produtos e serviços brasileiros no exterior e atração de investimentos estrangeiros, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-Lei 200/1967;	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticou e que lhe era exigível conduta diversa daquela que adotou, considerados a legislação e as circunstâncias que o cercava



ANEXO II

CÁLCULO DO DÉBITO

Data	Valor (AED)	Taxa de conversão ¹	Valor (R\$)	Valor com IR de 33% (R\$)
2/3/2014	55.000,00	0,6351	34.930,50	46.457,57
3/5/2014	20.750,00	0,6048	12.549,60	16.690,97
5/5/2014	15.288,63	0,6066	9.274,08	12.334,53
28/5/2014	10.000,00	0,6098	6.098,00	8.110,34
31/5/2014	10.000,00	0,6094	6.094,00	8.105,02
2/3/2014	55.666,55	0,6351	35.353,83	47.020,59
18/5/2014	14.163,72	0,6018	8.523,73	11.336,56
13/5/2014	5.065,00	0,6015	3.046,60	4.051,97
11/5/2014	2.065,00	0,6040	1.247,23	1.658,81
30/3/2014	14.040,00	0,6152	8.637,41	11.487,76
13/11/2013	40.000,00	0,6323	25.292,00	33.638,36
14/11/2013	40.000,00	0,6338	25.352,00	33.718,16
2/4/2014	12.693,00	0,6181	7.845,54	10.434,57
14/4/2014	30.000,00	0,6014	18.042,00	23.995,86
5/4/2014	3.317,07	0,6102	2.024,08	2.692,02
28/2/2014	47.633,00	0,6351	30.251,72	40.234,79
31/3/2014	16.693,00	0,6159	10.281,22	13.674,02
30/4/2014	8.052,00	0,6086	4.900,45	6.517,59
31/5/2014	13.916,00	0,6094	8.480,41	11.278,95
30/6/2014	18.148,99	0,5995	10.880,32	14.470,83
5/4/2014	39.175,00	0,6102	23.904,58	31.793,09
10/4/2014	7.440,00	0,5985	4.452,84	5.922,27
20/11/2013	9.050,00	0,6184	5.596,52	7.443,37
20/11/2013	6.320,00	0,6184	3.908,28	5.198,01
20/11/2013	7.280,00	0,6184	4.501,95	5.987,59
20/11/2013	480,00	0,6184	296,83	394,78
20/11/2013	1.480,00	0,6184	915,23	1.217,25
20/11/2013	350,00	0,6184	216,44	287,86
20/11/2013	16.460,00	0,6184	10.178,86	13.537,88
20/11/2013	750,00	0,6184	463,80	616,85
24/9/2013	18.100,00	0,5996	10.852,76	14.434,17
31/10/2013	14.880,00	0,5995	8.920,56	11.864,34
15/11/2013	5.970,00	0,6338	3.783,79	5.032,44



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

17/11/2013	17.500,00	0,6338	11.091,50	14.751,70
11/11/2013	9.060,00	0,6298	5.705,99	7.588,96
15/11/2013	12.000,00	0,6338	7.605,60	10.115,45
21/11/2013	12.000,00	0,6278	7.533,60	10.019,69
25/11/2013	9.000,00	0,6225	5.602,50	7.451,32
28/11/2014	34.980,00	0,6968	24.374,06	32.417,50
27/4/2014	16.0000,00	0,6076	9.721,60	12.929,73
28/5/2014	1.150,00	0,6098	701,27	932,68
19/5/2014	50.660,00	0,6018	30.487,19	40.547,96
10/9/2013	11.640,00	0,62	7.216,80	9.598,34
2/9/2013	580,00	0,6435	373,23	496,39
30/11/2014	4.455,00	0,6968	3.104,24	4.128,63
10/11/2013	17.350,00	0,6306	10.940,91	14.551,41
30/11/2013	3.000,00	0,6328	1.898,40	2.524,87
28/5/2014	3.200,00	0,6098	1.951,36	2.595,30
20/2/2014	1.475,52	0,6477	955,69	1.271,06
13/11/2013	7.766,00	0,6323	4.910,44	6.530,88
9/10/2013	3.972,76	0,6003	2.384,85	3.171,85
26/11/2013	4.348,00	0,6271	2.726,63	3.626,41
26/5/2014	36.731,00	0,6045	22.203,89	29.531,17
14/5/2014	46.678,54	0,6023	28.114,48	37.392,26
14/5/2014	47.819,57	0,6023	28.801,73	38.306,30
5/5/2014	14.500,00	0,6066	8.795,70	11.698,28
18/5/2014	40.000,00	0,6018	24.072,00	32.015,76
14/4/2014	14.500,00	0,6014	8.720,30	11.598,00
6/4/2014	30.261,99	0,6102	18.465,87	24.559,61
27/2/2013	2.599,00	0,5391	1.401,12	1.863,49
8/8/2012	2.499,00	0,5518	1.378,95	1.834,00
2/5/2013	3.999,00	0,5469	2.187,59	2.909,49
21/12/2012	2.999,00	0,5649	1.694,69	2.253,93
3/6/2013	3.830,96	0,5812	2.226,55	2.961,31
7/6/2013	2.250,00	0,5817	1.308,82	1.740,73

1 – Taxa de conversão obtida no endereço eletrônico [dohttps://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Fconversao%2Fconversao.asp](https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Fconversao%2Fconversao.asp)

ANEXO III
CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXTRAVIADOS

Bem	Valor (R\$)	Ano	Depreciação (20% a.a)	Valor devido (R\$)
1 Blackberry Z10	1.401,12	2013	280,22 (1 ano)	1.120,89
1 Laptop HP G6133MTR core i5 2.5 GHZ 6GB	1.378,95	2012	551,58 (2 anos)	827,37
1 Macbook Air	2.187,59	2013	437,518 (1 ano)	1.750,072
1 Ipad 2 64G Wifi 3G	1.694,69	2012	677,87	1.016,814
1 Iphone 5 GSM 32 Noir	2.226,55	2013	445,31	1.781,24
1 Ipad 2 32 GB Wifi 3G	1.308,82	2013	261,764	1.047,056